



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006037939

Nome: CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER

Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 186/2023

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça, s/n, Setor Oeste, Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta dos anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental de 3º ao 5º ano, autorização para a oferta dos anos finais do ensino fundamental e mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 321, de 14 de junho de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

No Ofício nº 001/2022, a gestora informou que em 2021 deixou de ofertar os anos iniciais do ensino fundamental.

A unidade escolar dispõe de 6(seis) salas de aula, sala de atendimento educacional especializado (AEE), sala dos professores, coordenação, secretaria, direção, coordenação administrativa e financeira (CAF), banheiro dos servidores, banheiros feminino/masculino, cozinha, refeitório, lavanderia, pátio coberto por duas tendas e outra parte fica aberto e área para construção da quadra coberta.

O acervo bibliográfico é composto de 1.469 exemplares.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Foram apresentados o Alvará de Licença Sanitária para o ano 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros que está vigente até 22/03/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos (15) quinze professores, (3) três ministram componentes curriculares diferentes da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos finais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do incisos XIII do Art. 3º e XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no sítio eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/02/2023, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 29/03/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000038160634 e o código CRC 24410D11.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006037939



SEI 000038160634